

# **FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO: UMA ABORDAGEM HISTÓRICO-FILOSÓFICA**

Margaret Gavilanes Rodrigues<sup>1</sup>, José Manuel de Sacadura Rocha<sup>2</sup>

Estudante do Curso de Direito, e-mail: margaretgavilanes@globo.com<sup>1</sup>  
Professor da Universidade de Mogi das Cruzes, email: josemanuel@umc.br<sup>2</sup>

Área do Conhecimento: Direito Privado.

Palavras-chave: trabalho; capitalismo; flexibilização; direitos fundamentais; filosofia.

## **INTRODUÇÃO**

O Direito do Trabalho passou a sofrer grande influência da modernidade. A revolução tecnológica e a globalização da economia estimularam a concorrência entre os mercados internacionais, aumentando a competitividade, o que demandou inovações constantes e revisão da legislação interna, exigindo a redução de custos, buscando o aumento da produtividade. Por outro lado, a união entre as telecomunicações e a informática permitiu acelerar o acesso às informações, aumentar as negociações financeiras, muitas vezes simultâneas e quebrar barreiras internacionais para facilitar a compra e a venda de qualquer produto, vindo de qualquer lugar do planeta. Todos esses processos permitiram a integração dos mercados. Como consequência, os países menos desenvolvidos tiveram que reduzir os custos com mão de obra resultando na flexibilização de direitos dos trabalhadores, a revisão da legislação trabalhista e dos princípios protetores do trabalhador, a adoção de novos modos de contratação e novas tendências no mundo do trabalho.

## **OBJETIVOS**

O presente trabalho tem como objetivo mostrar as transformações do Direito do Trabalho através dos seus aspectos históricos-filosóficos. Tem também como premissa analisar os reflexos da globalização no direito do trabalho brasileiro e investigar como a flexibilização do direito do trabalho pode afetar as condições de proteção jurídica dos trabalhadores. Em contrapartida pretendemos demonstrar como os princípios constitucionais podem limitar a excessiva onda de flexibilização do direito do trabalho brasileiro.

## **METODOLOGIA**

Utilizamos a pesquisa documental como tipologia por entendermos ser a forma mais apropriada para abordagem do tema proposto nessa pesquisa, oferecendo dados que nos permitiram aprofundar em doutrina e legislação. E o método escolhido para a abordagem do tema foi o histórico-dialético, por oferecer instrumentos à comparação e ao acompanhamento da evolução do Direito do Trabalho ao longo do tempo. Dessa forma, trouxe a possibilidade de argumentar e contra-argumentar os fenômenos empíricos, confrontando o que se coloca como verdade em contradição com outras realidades, para se obter, através da análise, uma nova conclusão ou uma nova teoria.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Com a incorporação em massa das novas tecnologias de automação e informação aos processos produtivos de bens e serviços, operou-se uma transformação na correlação de

forças entre as classes sociais. A partir da década de 1980, o desemprego estrutural passa a funcionar como orientador da força de trabalho. SACADURA ROCHA (1998, P. 2) ensina que a inversão de parte do capital excedente nos meios de produção cria o desemprego estrutural, pois a substituição de parte do capital variável em capital constante gera a eliminação gradual da mão de obra, constante e irrefreável.

Observamos que o final do século XX foi marcado por uma nova estrutura nas relações de trabalho, caracterizada pela adoção de políticas neoliberais, aumento da concorrência mundial e o agravamento do desemprego estrutural potencializado pelo desenvolvimento tecnológico e novas técnicas de organização do trabalho. Tais fatores aumentaram o problema social do desemprego e da desigualdade nas relações trabalhistas no Brasil.

Diante dessa realidade, a Flexibilização da legislação trabalhista passou a ser defendida pelos adeptos do neoliberalismo como hipótese para atenuar a precarização do mercado de trabalho, sob o argumento de que o grande volume de encargos trabalhistas dificulta a gestão empresarial e o crescimento econômico. Têm insistido na tese, segundo CASSAR (2010, p. 17), de que a negociação coletiva deve predominar sobre as correspondentes leis, ferindo a hierarquia das fontes formais de direito e revogando, pela vontade coletiva dos sindicatos, os direitos arduamente conquistados e constitucionalmente garantidos.

Na prática o que podemos observar é que a classe empresária muitas vezes pretende transferir aos trabalhadores uma parte significativa dos riscos inerentes à atividade empresarial, sem que isso traga benefícios no âmbito da função social como redução das taxas de desemprego ou diminuição do trabalho informal.

Segundo defensores da flexibilização, a própria Constituição Federal de 1988 traz hipóteses de flexibilização, sob tutela sindical, já que no seu art. 7º prevê a possibilidade de alteração de salários e da jornada de trabalho. Entendemos que o Brasil adotou a flexibilização legal, quando a própria lei prevê ou autoriza as exceções ou a redução de direitos, e a flexibilização sindical, quando negociada através de acordos ou convenções coletivas.

A globalização é uma fase histórica do capitalismo e não sabemos por quanto tempo persistirá, mas entendemos que, enquanto existir, afetará as relações econômicas, jurídicas e sociais do planeta. E o direito do trabalho não fica imune a essas influências. Pelo contrário, é uma das áreas que mais sofrem os impactos dos seus efeitos. Mesmo quem tem uma visão otimista do capitalismo atual é capaz de perceber um aumento contínuo das taxas de desemprego na grande maioria dos países. Novas formas de emprego estão surgindo, substituindo as relações tradicionais entre capital e trabalho e gerando crescimento do setor informal e forte flexibilização do emprego.

O Direito do Trabalho estaria passando por uma transformação ou por uma precarização?

Segundo ADOLFO (2001, p. 73), a liberalização do direito do trabalho, com palavras-chaves como livre-negociação, banco de horas, terceirização, *home-office*, pode levar a um retrocesso em vários direitos que os trabalhadores historicamente conquistaram em nosso país e, evidentemente, está em cena um novo paradigma também de emprego, mais flexível, precário e desprovido das garantias e estabilidade vinculadas ao padrão convencional.

Permanecendo este dinamismo capital/trabalho, que expectativas os trabalhadores podem vislumbrar no futuro quanto à valorização em relação ao seu trabalho e sua condição humana?

Conforme ensinamento de DUPAS (2000, p. 61), os sindicatos, cada vez mais, terão que conviver com um contínuo desafio: buscar uma linguagem comum para interesses

tão diferentes com as formas de trabalho em constante mudança, mais flexibilizadas e com menos hierarquia das funções. Trabalhadores com contrato de trabalho por prazo indeterminado, trabalhadores temporários, trabalhadores terceirizados, trabalhadores avulsos, trabalhadores que exercem suas funções em sua própria residência utilizando o computador.

Diante desse preocupante cenário, percebe-se no Brasil uma linha político-legislativa no sentido da desregulamentação ou da flexibilização mais ampla dos direitos trabalhistas. Reforçando essa ideia, podemos citar a opinião de ANTUNES (2011, p. 169) que acredita que essa tendência de uma classe trabalhadora mais heterogeneizada, fragmentada e complexificada permitiu que diminuíssem as taxas de sindicalização em diversos países do mundo. Acredita-se que a consciência de classe está sendo atingida, causando impacto nos seus organismos de representação, fazendo com que os sindicatos assumam uma posição cada vez mais defensiva.

## **CONCLUSÃO**

É inegável que o mundo do trabalho está alcançando significados e contornos diferentes. Também não se pode deixar de perceber que o direito do trabalho vem acompanhando essas mudanças e passando por uma fase de transição em que se questiona o paternalismo estatal, a intervenção do Estado nas regras privadas, trazendo ameaça aos direitos conquistados pelos trabalhadores ao longo da história. Sente-se cada vez mais que a mão protetora do Estado está se distanciando do trabalhador e o deixando sucumbir ao poderio do poder econômico.

As opiniões acerca destas questões estão divididas. Há quem defenda a total desregulamentação, ou seja, que as relações de trabalho sejam pactuadas entre empregador e empregado, seguindo as regras de mercado, sob o argumento de que os trabalhadores de hoje estão mais preparados e conscientes e serão menos explorados. Outros, no entanto, sabem que no Brasil existem muitos problemas que impedem que o Estado deixe de intervir nas relações trabalhistas. Ainda é notável a ocorrência de trabalho escravo ou em condição análoga, exploração do trabalho infantil, pessoas trabalhando em condições desumanas e desrespeito às normas trabalhistas. Portanto, não se pode admitir uma precarização do direito do trabalho. Não se pode admitir um retrocesso dos direitos conquistados com tanto esforço pelos trabalhadores aceitando o total afastamento do Estado das relações de trabalho, autorizando a privatização dos direitos trabalhistas.

Diante da realidade do capitalismo e da aparente irreversível globalização da economia, temos que concordar com o fato de que a nova ordem econômica exige uma revisão da legislação trabalhista brasileira para harmonizar os interesses das relações de trabalho, modificando algumas regras até então rígidas e inflexíveis. Até mesmo porque a Consolidação das Leis Trabalhistas foi inaugurada em 1943, época em que o país vivia em outro cenário político, econômico e social. Todavia, não se pode admitir a inteira desregulamentação ou a flexibilização desmedida de direitos trabalhistas, sem uma garantia mínima. Existem direitos do trabalhador, previstos na Constituição Federal Brasileira, sem os quais não se pode figurar a vida do trabalhador com uma parcela mínima de dignidade.

O aparecimento de novas formas de trabalho tende a se acentuar com o avanço da tecnologia, facilitando a flexibilização das leis trabalhistas. A flexibilização das formas de trabalho parecem contribuir de forma significativa para a geração de uma maior flexibilização do direito do trabalho, já que as normas devem ser revistas para gerenciar as diversidades que vão surgindo nas relações de trabalho.

Diante de todas essas considerações, o que percebemos é que a flexibilização do direito do trabalho é mais um instrumento a serviço do capitalismo para atingir os seus objetivos que é a alta competitividade nos mercados mundiais e essa procura parece não ter fim, demandando inovações constantes, redução de custos e revisão da legislação interna.

Os argumentos aqui propostos levam a uma clara conclusão: a economia global, apesar de todo o seu vigor, está agravando a exclusão social. O crescente progresso não parece garantir que as sociedades vindouras possam gerar, unicamente por mecanismos de mercado, postos de trabalho compatíveis com as necessidades mínimas dos cidadãos.

Em meio a uma revolução tecnológica extraordinária e avanços científicos robustos que permitem ao indivíduo possibilidade de uma vida cada vez mais longa, estamos diante de um grande desafio. A superação desse impasse dependerá de sermos capazes de, com responsabilidade e comprometimento, buscar um caminho para enfrentar o estigma da exclusão que atinge grande contingente de pessoas em nosso país e no mundo. É necessário um esforço eficaz de globalização dos direitos sociais, diante da globalização econômica visando sua uniformização e, principalmente, o atendimento à dignidade do trabalhador.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ADOLFO, Luís Gonzaga da Silva. **Globalização e Estado Contemporâneo**. São Paulo: Memória Jurídica, 2001.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 15ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Princípios Trabalhistas, Novas Profissões, Globalização da Economia e Flexibilização das Normas Trabalhistas**. 1ª ed. Niterói: Impetus, 2010.

DUPAS, Gilberto. **Economia Global e Exclusão Social**. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

SACADURA ROCHA, José Manuel de Sacadura. **O declínio dos níveis globais de emprego, distribuição de riqueza e socialismo científico**. Revista Epistême 3 (1-2) Jan-Jun/Jul-Dez/98, Uniban - SP, v. 1, p. 27-50, 1998.

### **AGRADECIMENTOS**

Agradeço especialmente ao meu professor orientador, o mestre José Manuel de Sacadura Rocha por ter acreditado em minha capacidade em realizar este trabalho, me concedendo a oportunidade, o impulso, a chave para abrir a minha mente para o admirável mundo do conhecimento. Agradeço também à minha amiga e colega Eneida Gasparini pela força e companheirismo em cada etapa deste trabalho.